PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JULGAMENTO

PARECER Nº 026/2.021

GUICHÊ: 029.471/2021

PROCESSO LIC. Nº 1.979/2021

CONCORRÊNCIA Nº 010/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO LED NO BOSQUE EDUARDO MICHETTI, PRAÇA DR. ROQUE JOSÉ HAGE, PRAÇA DA IGREJA SÃO GERALDO, PRAÇA ENG. VICENTE MICELLI E PRAÇA CRISTHIAN ABUD DE CAMARGO NESTA CIDADE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NOS DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.”

Analisadas as amostras apresentadas pela empresa VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, a Subcomissão de Licitação da Administração Geral, respaldada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Gerência de Iluminação Pública, julga conveniente a proposta da mesma, por estar de acordo com os termos do edital, conforme consta dos autos.

Araraquara, 16 de Setembro de 2021.

ARIANE SOARES DE SOUZA

Subcomissão de Licitação da Administração Geral

Presidente

MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES

Subcomissão de Licitação da Administração Geral

Membro executor titular

DANIELA DE FÁTIMA PETRÔNIO MARIANO

Subcomissão de Licitação da Administração Geral

Membro de apoio aos titulares

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021-REPETIDO II - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2432/2021

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 10:30 horas do dia 06 de outubro de 2021.

ABERTURA: às 10:30 horas do dia 06 de outubro de 2021.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA URBANA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE DISSIPADOR DE ENERGIA, POÇOS DE VISITA, BOCAS DE LOBO, MURETA DE DIVISA E PASSEIO PÚBLICO NA AVENIDA ARMANDO FEDATO E RUA JOSÉ TEIXEIRA BORGES, NA DIVISA DO PARQUE GRAMADO COM O JARDIM BRASIL”.

RETIRADA DO EDITAL: Para maiores informações, retirar o edital completo através do site http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas

Araraquara, 16 de setembro de 2021.

ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JULGAMENTO

PARECER Nº 027/2.021

GUICHÊ: 021.031/2021

PROCESSO LIC. Nº 1.800/2021

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO LED NA PRAÇA DAS BANDEIRAS, PRAÇA DA GRUTA, ÁREA DE LAZER DO JARDIM TAMOIOS, PRAÇA DO BAIRRO, PRAÇA ELIZABETH DO AMARAL LUIZ, PRAÇA JARDIM POPULAR II, PRAÇA VER. LAURINDO FERREIRA FILHO, PRAÇA DA IGREJA SANTA ÂNGELA E PRAÇA DA IGREJA SÃO SEBASTIÃO NESTA CIDADE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NOS DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL. ”

Analisadas as amostras apresentadas pela empresa VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, a Subcomissão de Licitação da Administração Geral, respaldada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Gerência de Iluminação Pública, julga conveniente a proposta da mesma, por estar de acordo com os termos do edital, conforme consta dos autos.

Araraquara, 16 de Setembro de 2021.

ARIANE SOARES DE SOUZA

Subcomissão de Licitação da Administração Geral

Presidente

MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES

Subcomissão de Licitação da Administração Geral

Membro executor titular

DANIELA DE FÁTIMA PETRÔNIO MARIANO

Subcomissão de Licitação da Administração Geral

Membro de apoio aos titulares

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROCESSO: N.º 2452/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021

CONTRATO: N.º 2262/2021 de 01/09/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: CASA DE CARNES CENTRAL DE ARARAQUARA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRÚTIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DEMAIS ANEXOS, QUE SERÃO DESTINADOS ÀS DIVERSAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AO CORPO DE BOMBEIROS, COM ENTREGAS PARCELADAS, PONTO A PONTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R$ 219.354,00 (Duzentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Araraquara, 16 de Setembro de 2.021.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: N.º 3759/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2019

CONTRATO (INICIAL): N.º 2093 de 19/09/2019

CONTRATO (ADITIVO) N.º 2093-2019-02REE de 02/09/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: MARLI VALERIA GONÇALVES EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR 12 MESES DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENTREGA DE BOTIJÃO DE GÁS PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

MOTIVO: O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NA ORDEM DE 8,75% PARA O BOTIJÃO MODELO P13 E NA ORDEM DE 11,86% PARA O BOTIJÃO MODELO P45. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES VIGENTES.

Araraquara, 16 de Setembro de 2.021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária de Saúde

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 3657/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2019

CONTRATO (DE ORIGEM): N.º 5250-2019 de 15/09/2019

CONTRATO (ADITIVO): N.º 5250-2019-02PRO de 15/09/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: CLÁUDIA MARIA GALVÃO DE OLIVEIRA 06210795889

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL EM LINGUAGEM ARTÍSTICA, VOLTADO PARA O PÚBLICO ARARAQUARENSE, COM INTERVENÇÕES DE RUA, DESTINADAS A MOTORISTAS, PEDESTRES E MOTOCICLISTAS, EM CAMPANHAS PARA REDUÇÃO DE ACIDENTES NO TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

MOTIVO: a prorrogação por mais 12 (doze) meses, no período de 20/09/2021 a 19/09/2022, perfazendo o valor estimado de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), mantendo-se inalteráveis as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 16 de Setembro de 2.021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 037-2018

CONTRATO (ADITIVO): N.º 094-2018-03PRO de 27/08/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: CASA SENIOR DE ARARAQUARA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSO.

MOTIVO: a prorrogação por mais 12 meses no período de 28/08/2021 a 27/08/2022, perfazendo o valor total de R$ 45.600,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 16 de Setembro de 2021.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

C O M U N I C A D O

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **COMUNICA** a desclassificação do (a) candidato (a) T. M. B. (Insc. 2068-86, Clas. 6º) de acordo com o item 2.8. do Edital do Processo Seletivo **696/2021** para realização de Estágio Supervisionado do Curso **ADMINISTRAÇÃO**.

Secretaria Municipal de Administração, 16 (dezesseis) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o estudante abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munido de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.7 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 696/2021

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: DIREITO

CLAS.	INSC.	NOME
15º	2363-75	VICTOR HUGO VIEIRA

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 16 (dezesseis) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o estudante abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munido de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.7 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 696/2021

Modalidade/Curso: ENSINO MÉDIO

CLAS.	INSC.	NOME
6º	2273-10	GUILHERME ALVES DE SOUZA

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 16 (dezesseis) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o estudante abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munido de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.7 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 696/2021

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: ADMINISTRAÇÃO

CLAS.	INSC.	NOME
8º	2518-10	VITOR ALVES DOS SANTOS

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 16 (dezesseis) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

C O M U N I C A D O

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **COMUNICA** a desclassificação do (a) candidato (a) L. S. A. (Insc. 2127-47, Clas. 29º) de acordo com o item 2.8. do Edital do Processo Seletivo **696/2021** para realização de Estágio Supervisionado do Curso **EDUCAÇÃO FÍSICA**.

Secretaria Municipal de Administração, 16 (dezesseis) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

C O M U N I C A D O

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **COMUNICA** a desclassificação do (a) candidato (a) E. P. S. D. (Insc. 2386-10, Clas. 5º) de acordo com o item 2.8. do Edital do Processo Seletivo **696/2021** para realização de Estágio Supervisionado do Curso **ENSINO MÉDIO**.

Secretaria Municipal de Administração, 16 (dezesseis) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

C O M U N I C A D O

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **COMUNICA** a desclassificação do (a) candidato (a) L. C. S. R. (Insc. 2044-94, Clas. 9º) de acordo com o item 2.8. do Edital do Processo Seletivo **696/2021** para realização de Estágio Supervisionado do Curso **PEDAGOGIA**.

Secretaria Municipal de Administração, 16 (dezesseis) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 949, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021
Autógrafo nº 208/2021 – Projeto de Lei Complementar nº 15/2021

Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Araraquara, dispondo sobre medidas específicas para o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza face a escritórios de contabilidade inscritos como pessoa jurídica, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de setembro de 2021, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155. .....

.....

§ 3º-A. Sem prejuízo de ato regulamentar, para os fins desta lei complementar considera-se como colaborador de contribuinte:

I – os empregados com vínculo;

II – os estagiários;

III – os contratados temporariamente;

IV – os profissionais liberais autônomos;

V – os profissionais de nível técnico autônomos;

VI – os microempresários individuais; e

VII – os terceirizados.

.....

§ 7º Os escritórios de contabilidade inscritos como pessoa jurídica terão o ISSQN lançado de ofício, por meio de um valor fixo para todo o exercício fiscal de conformidade com a tabela de que trata o § 8º deste artigo, a ser calculado pela somatória total da quantidade de sócios e demais colaboradores do escritório de contabilidade.

§ 8º O ISSQN incidente sobre os escritórios de contabilidade inscritos como pessoa jurídica será lançado da seguinte forma:

I – até 4 (quatro) sócios e colaboradores – 60 (sessenta) UFMs ao ano;

II – de 5 (cinco) a 8 (oito) sócios e colaboradores – 100 (cem) UFMs ao ano;

III – de 9 (nove) a 15 (quinze) sócios e colaboradores – 150 (cento e cinquenta) UFMs ao ano;

IV – de 16 (dezesseis) a 25 (vinte e cinco) sócios e colaboradores – 230 (duzentos e trinta) UFMs ao ano;

V – de 26 (vinte e seis) a 35 (trinta e cinco) sócios e colaboradores – 320 (trezentos e vinte) UFMs ao ano; e

VI – acima de 35 (trinta e cinco) sócios e colaboradores – 450 (quatrocentos e cinquenta) UFMs ao ano.”(NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% Sobre a Receita Auferida (Empresas)	Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios)
.....	.....	.....	.....	.....
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	15 10	.....	.....

”(NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso XIII do § 3º do art. 155 da Lei Complementar nº 17, de 1997.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).

LEI COMPLEMENTAR Nº 950, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021
Autógrafo nº 209/2021 – Projeto de Lei Complementar nº 16/2021

Dispõe sobre a utilização do espaço público municipal pelo comércio ambulante de alimentos realizado por "food trucks" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de setembro de 2021, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O comércio ambulante de alimentos realizado por "food trucks" no Município será disciplinado por esta lei complementar, tendo por objetivos gerais fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

Art. 2º Para os efeitos desta lei complementar, definem-se:

I – equipamento: aparato ou instalação que veiculará o comércio ambulante;

II – apetrechos: aparelhos elétricos, a gás ou manuais, utensílios e similares utilizados no comércio ambulante; e

III – alimentos: produtos alimentícios prontos para o consumo, industrializados ou previamente preparados e apenas montados e finalizados no local, por meio de fritura ou cocção.

Art. 3º O comércio ambulante de alimentos realizado por "food trucks" em vias e áreas públicas municipais compreende as seguintes categorias de equipamentos:

I – Categoria A: equipamento montado sobre veículo automotor ou rebocado por este, denominado como "truck", em regra estacionado em conformidade com a legislação de trânsito, com comprimento máximo de 7,00m (sete metros), largura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e altura máxima de 3,00m (três metros), tal como trailers, furgões e congêneres, que excepcionalmente poderá circular nas formas e condições definidas em decreto municipal; e

II – Categoria B: veículo automotor com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros) e largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que circula pelas vias públicas do Município, parando apenas para efetuar as vendas e podendo se utilizar de equipamento sonoro para divulgação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso I do "caput" deste artigo, quando se tratar de reboque engatado em veículo automotor, as medidas indicadas devem considerar apenas daquele, e deverá estar desengatado do veículo enquanto permanecer nos espaços públicos.

Art. 4º Os interessados em exercer o comércio ambulante de alimentos realizado por “food trucks” no município de Araraquara deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, que realizará a análise prévia e encaminhará o processo administrativo dentro das determinações desta lei complementar.

§ 1º Os interessados deverão formalizar o pedido mediante preenchimento de Requerimento Padrão que conterá, ao menos, as seguintes informações:

I – qualificação completa do requerente;

II – CNPJ da atividade, quando for o caso;

III – descrição da categoria do equipamento que veiculará o comércio pretendido, contendo as dimensões de comprimento, largura e altura, respeitado o disposto no incisos do “caput” do art. 3º desta lei complementar;

IV – descritivo contendo os tipos de produtos a serem comercializados, com detalhamento das etapas finais de preparo, montagem e finalização no local de comercialização;

V – descritivo sanitário contendo: tipo de equipamento, se possui ou não base de operação, estrutura e localização da base (croqui), tipo de alimentos pretendidos com detalhamento das etapas de manipulação, condições de armazenamento e apetrechos utilizados; e

VI – intenção de utilização de equipamento sonoro, somente para equipamentos da categoria B, prevista no inciso II do “caput” do art. 3º desta lei complementar.

§ 2º O requerimento de que trata § 1º deste artigo deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

I – documento de identidade do requerente;

II – cadastro de pessoa física (CPF) do requerente;

III – cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da atividade (CNPJ), se houver;

IV – declaração de Firma Individual devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo Portal do Empreendedor, nos casos de pessoa jurídica;

V – comprovante atualizado de domicílio no município de Araraquara, em nome do requerente ou de terceiros, desde que acompanhado de declaração de domicílio ou em nome do locador, mediante apresentação do contrato de locação;

VI – comprovante de endereço do local de produção e manipulação dos produtos a serem comercializados;

VII – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) em nome do comerciante ambulante, acompanhado do respectivo Certificado de Segurança Veicular (CSV), se for o caso; e

VIII – auto de vistoria do Corpo de Bombeiros junto ao veículo, se for o caso.

§ 3º Para os fins desta lei complementar, considera-se base de operação a unidade de preparo e manuseio de alimentos apartada do "food truck", quando este não dispuser da estrutura inerente ao preparo ou manuseio adequados a tais alimentos.

Art. 5º Em se tratando de interessado que, nos termos dos arts. 2º e 2º-A da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, esteja obrigado a obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, o requerimento de que trata o art. 4º desta lei complementar poderá igualmente inaugurar o procedimento para a obtenção do respectivo alvará, aplicando-se, na hipótese, o procedimento previsto em tal lei.

Parágrafo único. Em se tratando de interessado enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), o requerimento de que trata o art. 4º desta lei complementar:

I – deverá estar instruído com o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); e

II – ensejará a expedição da Autorização de Localização.

Art. 6º Estando em ordem o requerimento de que trata o art. 4º desta lei complementar, este será remetido à Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para realizar a inspeção sanitária do equipamento, a fim de verificar a implantação dos requisitos técnicos e as condições necessárias exigidas para cada tipo de equipamento e apetrechos.

§ 1º Atendidos satisfatoriamente todos os requisitos, a Vigilância Sanitária expedirá a Licença de Funcionamento Sanitário, conforme a legislação vigente.

§ 2º Se na inspeção, a Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde verificar que o exercício da atividade requerida necessita de instalação, alteração ou adequação do equipamento ou apetrechos, abrirá prazo para o cumprimento do exigido, ao fim do qual realizará nova inspeção sanitária.

§ 3º Se a inspeção sanitária realizada após o prazo assinalado na advertência constatar o não cumprimento satisfatório dos requisitos, o requerimento para a obtenção da Licença de Funcionamento Sanitário será arquivado.

Art. 7º Os equipamentos classificados na Categoria A, na forma do inciso I do "caput" do art. 3º desta lei complementar, poderão ser dispensados de manter base de operação, se a Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde entender que a complexidade das instalações do equipamento permite a execução de todas as etapas necessárias ao preparo e ao fornecimento dos alimentos.

Art. 8º O sujeito que exercer comércio ambulante de alimentos realizado por "food trucks" deve possuir e manter à disposição da autoridade de vigilância em saúde:

I – o certificado de realização de curso de boas práticas de manipulação de alimentos em nome de todos os manipuladores de alimentos, com carga horária mínima de 8h (oito horas), promovido pelos órgãos competentes; e

II – o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), sempre que solicitado.

§ 1º O Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser realizado anualmente, sendo fornecido por médico especializado em Medicina do Trabalho, podendo ser reduzido a periodicidade dos exames médicos e laborais a critério do médico responsável.

§ 2º A periodicidade deverá obedecer às exigências dos órgãos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, dependendo das ocorrências endêmicas de certas doenças.

Art. 9º O comércio ambulante de alimentos realizado por "food trucks" deverá obedecer às legislações vigentes de ordem sanitária, em especial:

I – a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo); e

II – a Resolução da Secretaria do Estado da Saúde nº 142, de 3 de maio de 1993, a Portaria do Centro de Vigilância Sanitária, da Secretaria do Estado da Saúde, nº 5, de 9 de abril de 2013, e as que vierem alterá-las, cuja fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, o início do exercício das atividades de comércio ambulante de alimentos somente poderá se dar após a obtenção de todas as licenças ou alvarás sanitários inerentes a cada uma das respectivas atividades.

Art. 10. A critério da autoridade sanitária, levando-se em conta a natureza dos produtos que o interessado em exercer o comércio ambulante de alimentos por "food truck" deseja comercializar, sua perecibilidade e a estrutura disponível no equipamento, poderá ser vetada a comercialização de determinados produtos alimentícios.

Art. 11. Além da inspeção sanitária para outorga da Licença de Funcionamento Sanitário, a Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde poderá realizar fiscalizações periódicas, de ofício ou por denúncia, a fim de verificar o cumprimento das normas técnicas determinadas pela legislação vigente.

Art. 12. Decreto do Poder Executivo irá definir as áreas em que não será permitido exercício da atividade do comércio ambulante de alimentos realizado por "food trucks".

Art. 13. O exercício da atividade do comércio ambulante de alimentos realizado por "food trucks" em locais particulares, abertos ao público ou não, não dispensa a obtenção dos alvarás, licenças ou autorizações de que trata esta lei complementar.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo exercício irregular de atividade de que trata o "caput" deste artigo será solidária entre o sujeito que exercer a atividade, o proprietário do imóvel em que realizada ou responsável pela realização de eventos ou celebrações que congregarem a atividade de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 14. O responsável pela realização de eventos ou celebrações, públicos ou particulares abertos ao público, deverá comunicar a Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a realização dos respectivos eventos ou celebrações, submetendo-se às eventuais determinações de referido órgão.

Parágrafo único. Se, a partir da comunicação de que trata o "caput" deste, a Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde entender pertinente a atuação de outros órgãos municipais sobre o evento ou celebração em questão, deverá cientificar tais órgãos

sobre estes, hipótese em que os seus responsáveis igualmente deverão submeter-se às suas determinações.

Art. 15. Fica proibido aos sujeitos que exerçam a atividade do comércio ambulante de alimentos realizado por “food trucks”:

I – a colocação de mesas e cadeiras em vias ou passeios públicos ou em torno de qualquer equipamento;

II – o estacionamento ou o uso do espaço público sem autorização;

III – o uso de buzina, campainha, matraca, corneta, gaita, e outros processos ruidosos usados como anúncio, avisos ou propaganda, exceto para o ambulante da Categoria B, previsto no inciso II do “caput” do art. 3º desta lei complementar;

IV – o contato manual direto, por parte do comerciante, com alimento não acondicionado;

V – o uso de quaisquer equipamentos, como caixas, caixotes, bancos, tablados, com a finalidade de fornecer assento aos consumidores ou com a finalidade de expor alimentos ou mercadorias sobre o passeio público.

VI – a manipulação completa do alimento, admitindo-se apenas a fritura, a cocção e a montagem;

VII – a comercialização de bebidas fora de sua embalagem original, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo; e

VIII – a comercialização de bebidas alcóolicas destiladas, salvo autorização expressa em decreto municipal, que não poderá exceder a 5 (cinco) dias e será exclusiva para determinado evento, ocasião ou celebração;

IX – utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações de área pública ou particular para a montagem do equipamento, acomodação de apetrechos ou exposição de produtos;

X – perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas ou gramados, áreas e bens, públicos ou particulares, com a finalidade de fixar equipamento ou apetrechos;

XI – utilizar via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de permanência ou comercialização;

XII – perturbar o sossego público com ruídos, algazarras, barulhos de qualquer natureza, ou com a produção de sons de qualquer espécie, que venham a perturbar a vizinhança do local de permanência ou de comercialização; e

XIII – comercializar produtos em desacordo com disposto nesta lei complementar.

§ 1º A primeira infração às obrigações determinadas no “caput”deste artigo será punida com multa de 5 (cinco) UFMs.

§ 2º A primeira reincidência na mesma infração será punida com multa de de 10 (dez) UFMs e suspensão de 30 (trinta) dias do Alvará de Licença de Localização e

Funcionamento, ou, quando este for inexigível, suspensão das atividades de comércio ambulante de alimentos realizado por “food truck” por igual período.

§ 3º A segunda reincidência na mesma infração será punida com a cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e a proibição de obter outro alvará de ambulante por um ano, ou, quando este for inexigível, suspensão das atividades de comércio ambulante de alimentos realizado por “food truck” por igual período.

§ 4º A imposição das penalidades acima não ilide a obrigação de reparação de eventuais danos.

§ 5º São permitidas as práticas descritas nos incisos VI e VII do “caput” deste artigo aos comerciantes ambulantes com equipamentos classificados na Categoria A, nos termos do inciso I do “caput” do art. 3º desta lei complementar, desde que disponham de estrutura e condições operacionais adequadas para tais finalidades, aprovadas pela Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde e constantes da Licença de Funcionamento Sanitário.

§ 6º Para fins do fornecimento de alimentos e de bebidas aos consumidores, é obrigatório o uso de utensílios e recipientes descartáveis de uso individual, em material plástico ou de papel, sendo vedada a sua entrega ao consumidor em materiais resistentes, tais como vidro, cerâmica, metal ou demais materiais duráveis.

Art. 16. Fica proibido o exercício da atividade do comércio ambulante de alimentos realizado por “food trucks”:

I – em frente à entrada de edifícios de repartições públicas, quartéis, escolas, hospitais, estabelecimentos bancários ou templos religiosos, bem como em frente a monumentos públicos, bens tombados, pontos de parada de transporte público coletivo e outros locais, a critério da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo; e

II – a menos de 5,00m (cinco metros) das esquinas de logradouros ou em pontos que possam perturbar a visão dos motoristas, definidos em ato conjunto da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 17. O comerciante ambulante é responsável pelos atos praticados por seu colaborador, auxiliar ou empregado.

Art. 18. São obrigações do comerciante ambulante:

I – comercializar somente os produtos especificados no respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, quando este for legalmente exigível, ou no certificado de que trata o § 3º do art. 12 desta lei complementar;

II – portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;

III – transportar e estacionar os equipamentos de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, sendo proibido conduzir pelos passeios volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;

IV – zelar e cuidar da limpeza e higiene do local onde estiver exercendo suas atividades;

V – manter as portas dos equipamentos, quando abertas para cima, a uma altura mínima de 2m (dois metros) do chão;

VI – manter a parte do equipamento das Categoria A, nos termos do inciso I do "caput" do art. 3º desta lei complementar, destinada ao atendimento ao público junto ao meio-fio da via pública, voltada para o passeio;

VII – manter o passeio público livre e desimpedido em pelo menos 1m (um metro); e

VIII – proceder ao recolhimento de todos os tributos e preços públicos inerentes ao exercício de sua atividade no município de Araraquara, emitindo as notas fiscais correspondentes aos fatos geradores praticados na forma da legislação aplicável.

§ 1º A primeira infração às obrigações determinadas no "caput" deste artigo será punida com advertência.

§ 2º A primeira reincidência nas infrações do "caput" deste artigo será punida com multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs).

§ 3º A segunda reincidência nas infrações do "caput" deste artigo será punida com multa de 4 (quatro) UFMS e suspensão de 30 (trinta) dias do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, ou, quando este for inexigível, suspensão das atividades de comércio ambulante de alimentos realizado por "food truck" por igual período.

§ 4º A terceira reincidência na mesma infração será punida com a cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e a proibição de obter outro alvará de comerciante ambulante por um ano, ou, quando este for inexigível, suspensão das atividades de comércio ambulante de alimentos realizado por "food truck" por igual período.

Art. 19. É obrigação do organizador de eventos sujeitos à autorização do Município, na forma da legislação vigente, respeitar as determinações da Autorização de Localização, incidindo, no descumprimento, em multa de 20 (vinte) UFMs.

Parágrafo único. Caso o desrespeito à Autorização de Localização referir-se ao número de comerciantes ambulantes participantes, a multa prevista no "caput" deste artigo será acrescida de 10 (dez) UFMs por comerciante ambulante não declarado.

Art. 20. É obrigação do sujeito que exerça comércio ambulante de alimentos realizado por "food trucks" observar e cumprir as normas municipais, estaduais e federais que disciplinem e se apliquem a este tipo de comércio, inclusive, no que couber, as determinações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM) e da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 21. É proibido o exercício do comércio ambulante de alimentos realizado por "food truck" sem Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, ou, quando este for inexigível, sem a autorização correspondente da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 1º O exercício do comércio ambulante de alimentos realizado por “food trucks” sem a autorização correspondente da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, quando inexigível o Alvará de Localização e Funcionamento, sujeitará o infrator à multa de 10 (dez) UFMs com apreensão dos equipamentos e produtos, cobrada a multa em dobro em cada reincidência.

§ 2º A mesma penalidade de que trata o § 1º deste artigo poderá ser aplicada, no todo ou em parte:

I – ao sujeito que não deixar ostensivamente visíveis no equipamento utilizado todos os alvarás, licenças ou autorizações necessários ao exercício de sua atividade; ou

II – ao sujeito que não exibir os alvarás, licenças ou autorizações necessários ao exercício de sua atividade ao agente de fiscalização, quando por este solicitado.

Art. 22. É proibido transferir, a qualquer título, o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, ou, conforme o caso, a autorização de que trata o art. 21 desta lei complementar, outorgado para o sujeito que exercer as atividades de que trata esta lei complementar.

Parágrafo único. O desrespeito ao disposto no “caput” deste artigo implicará na aplicação de 30 (trinta) UFMs, sem prejuízo da cassação do alvará ou da autorização correspondente, bem como da proibição de obtê-los por 1 (um) ano.

Art. 23. A imposição de qualquer penalidade de que trata esta lei complementar terá o seu processamento disposto na forma da Lei Complementar nº 918, de 23 de outubro de 2019, ou, em se tratando de infrações relativas ao Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, na forma da Lei nº 6.933, de 2009.

Art. 24. É de competência da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio de sua Gerência de Fiscalização de Posturas das Atividades Econômicas, a fiscalização do comércio ambulante de alimentos realizado por “food trucks”.

Parágrafo único. Verificando infração a outras normas municipais, estaduais ou federais que extrapolem sua competência, deverá o fiscal da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo encaminhar denúncia ao órgão competente.

Art. 25. Em caso de apreensão de bens, veículos e demais elementos utilizados comércio ambulante de alimentos realizado por “food trucks”, em decorrência do desrespeito às disposições desta lei complementar, Administração Municipal Direta poderá, após provocação da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, remover os bens apreendidos para o Centralizado Municipal, salvo quando essa prática não for possível a critério da fiscalização, arcando o infrator, em qualquer caso, com as despesas de transporte e permanência do bem, a serem fixadas em decreto do Poder Executivo.

§ 1º Na hipótese do “caput” deste artigo, caberá à Coordenadoria Executiva de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração, adotar as providências necessárias para a conservação e o resguardo dos bens, veículos e demais elementos apreendidos.

§ 2º Exclusivamente nos casos em que os veículos automotores utilizados no comércio ambulante de alimentos realizado por “food trucks” estiverem envolvidos em infrações de trânsito, sem prejuízo do envolvimento nas infrações de que trata o “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo provocará a Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, para que esta acione a concessionária do serviços de remoção, depósito e guarda de veículos em virtude de infrações às normas de trânsito e às posturas municipais, nos termos da Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018, a fim de que proceda a remoção e a guarda dos veículos automotores, arcando o infrator, em qualquer caso, com as despesas de transporte e permanência previstos em referida lei.

Art. 26. Após 60 (sessenta) dias das autuações de que trata esta lei complementar, não havendo defesa em trâmite ou o pagamento da multa, a mesma será encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 27. Não será concedido, em hipótese alguma, o licenciamento de atividades de comércio ambulante de alimentos realizado por “food truck” a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 28. Os casos não previstos nesta lei serão resolvidos pela Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município).

Parágrafo único. As disposições do Código de Posturas do Município que não conflitarem com o disposto nesta lei complementar são aplicáveis ao comércio ambulante de alimentos realizado por “food trucks”.

Art. 29. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria nº 1435 - Centro, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

ASSISTENTE SOCIAL – Concurso Público nº 003/2019

CLAS.	INSC.	NOME
4º	207003539	THAIS PAULA ROSA DELLACORTE RODRIGUEZ

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Administração, 16 (dezesseis) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.305, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021
Autógrafo nº 211/2021 – Projeto de Lei nº 234/2021

Autoriza a prorrogação dos mandatos dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de setembro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Excepcionalmente no período dos estados de emergência em saúde pública e de calamidade pública decorrentes da pandemia da COVID-19 fica autorizada a prorrogação dos mandatos dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN), criado pela Lei nº 8.973, de 11 de maio de 2017.

Parágrafo único. A prorrogação dos mandatos prevista no "caput" deste artigo tem caráter temporário, cessando 30 (trinta) dias após o fim da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 15 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").

LEI Nº 10.306, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021
Autógrafo nº 212/2021 – Projeto de Lei nº 235/2021

Altera a Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, modificando parâmetros para a expedição de alvará provisório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de setembro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Quando o contribuinte não dispuser de todos os documentos exigidos pela legislação municipal, poderá ser expedido Alvará Provisório com eficácia de 180 dias, levando-se em conta a natureza da atividade a ser exercida, podendo esse prazo ser estendido após análise criteriosa da Secretaria competente.

§ 1º No ato da expedição do Alvará Provisório, a Secretaria competente notificará o contribuinte a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar os documentos faltantes.

§ 2º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não apresentados os documentos faltantes pelo contribuinte, em contrariedade ao disposto no § 1º deste artigo, incidirão as multas previstas no art. 14 desta lei, dispensados a advertência e o subsequente prazo para regularização previstos no § 2º do art. 2º desta lei."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 15 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").

LEI Nº 10.307, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021
Autógrafo nº 213/2021 – Projeto de Lei nº 237/2021

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado São Paulo, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de setembro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado São Paulo, visando a implementação do Programa Atividade Delegada tendo por objeto a conjugação de esforços para fins:

I – de educação ambiental;

II – de combate a irregularidades às posturas e licenciamento ambiental, envolvendo, dentre outras infrações previstas em normas legais e regulamentares:

a) a invasões em áreas de proteção ambiental ou de risco terrestre;

b) a realização de construções irregulares; e

c) à utilização de fogo em vias públicas ou áreas particulares no perímetro urbano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes do convênio autorizado no art. 1º desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 15 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").

LEI Nº 10.308, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021
Autógrafo nº 214/2021 – Projeto de Lei nº 238/2021

Altera a Lei nº 7.337, de 7 de outubro de 2010, a fim de incluir hipótese de dispensa de escritura pública nos termos em que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de setembro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.337, de 7 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A doação e a venda serão firmadas por contrato entre o donatário/comprador e o Município, sendo a escritura pública de doação firmada após o adimplemento integral das parcelas, devidas as despesas cartorárias e registrais ao adquirente.

Parágrafo único. Fica dispensada a escritura pública de que trata o "caput" deste artigo na hipótese em que o lote a ser doado na forma do art. 2º desta lei possuir valor inferior a 30 (trinta) salários mínimos."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 15 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").

LEI Nº 10.309, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021
Autógrafo nº 215/2021 – Projeto de Lei nº 239/2021

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 7.028.458,00 (sete milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), para suplementação de diversas dotações orçamentárias para atender a folha de pagamento dos funcionários públicos da Prefeitura do Município de Araraquara para o mês de setembro e renovação de contratos diversos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de setembro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 7.028.458,00 (sete milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), para suplementação de diversas dotações orçamentárias para atender a folha de pagamento dos funcionários públicos da Prefeitura do Município de Araraquara para o mês de setembro e renovação de contratos diversos, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.02	GABINETE DO PREFEITO		
02.02.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE GABINETE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0098	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0098.2	Atividade		
04.122.0098.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	30.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	R$	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.02.06	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
08.244.0030	GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E SOLIDÁRIAS		
08.244.0030.2	Atividade		
08.244.0030.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	14.600,00

CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	14.600,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.02.07	COORDENADORIA EXECUTIVA DE BEM-ESTAR ANIMAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
18	GESTÃO AMBIENTAL		
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
18.541.0083	COORDENADORIA DE PROTEÇÃO ANIMAL		
18.541.0083.2	Atividade		
18.541.0083.2.179	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA PROTEÇÃO ANIMAL	R$	14.500,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	14.500,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
02.03.01	PROCURADORIA GERAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
02	JUDICIÁRIA		
02.062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		
02.062.0029	ADVOCACIA DO MUNICÍPIO		
02.062.0029.2	Atividade		
02.062.0029.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	18.300,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	18.300,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.07.06	COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
26	TRANSPORTE		
26.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
26.122.0038	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UM TRÂNSITO MAIS SEGURO		
26.122.0038.2	Atividade		
26.122.0038.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	85.900,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	54.300,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	31.600,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.07.07	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
26	TRANSPORTE		
26.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
26.122.0038	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UM TRÂNSITO MAIS SEGURO		
26.122.0038.2	Atividade		
26.122.0038.2.068	GESTÃO DE MULTAS	R$	70.000,00

CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 70.000,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0071	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
15.452.0071.2	Atividade	
15.452.0071.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 3.100,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 3.100,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0073	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	
15.452.0073.2	Atividade	
15.452.0073.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 37.200,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 16.200,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 21.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0081	SOS: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0081.2	Atividade	
10.302.0081.2.178	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA, SAMU, CENTREGURG E PS MELHADO)	R$ 2.972.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 2.200.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 772.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
10.304.0078	VIGILÂNCIA EM SAÚDE: O SUS CUIDANDO DE VOCÊ	
10.304.0078.2	Atividade	

10.304.0078.2.203	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA	R$ 76.400,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 63.400,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 13.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
10.305.0078	VIGILÂNCIA EM SAÚDE: O SUS CUIDANDO DE VOCÊ	
10.305.0078.2	Atividade	
10.305.0078.2.173	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VS	R$ 184.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 184.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
12.122.0015	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
12.122.0015.2	Atividade	
12.122.0015.2.033	ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	R$ 30.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 30.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.10.06	COORD. EXEC. EXTR. - GEST. AÇÕES DE PROT. CONTRA A COVID-19 NA EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
12.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
12.122.0117.2	Atividade	
12.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R$ 17.790,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 17.790,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	

08.244.0043	SEGURANÇA ALIMENTAR	
08.244.0043.2	Atividade	
08.244.0043.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 4.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 4.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.13.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE PROJETOS ESPORTIVOS DE INCLUSÃO SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
27	DESPORTO E LAZER	
27.813	LAZER	
27.813.0035	SAÚDE NA PRAÇA	
27.813.0035.2	Atividade	
27.813.0035.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 416.228,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 416.228,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.14.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0063	CRÉDITO PARA O SEU TRABALHO	
04.122.0063.2	Atividade	
04.122.0063.2.157	RETOMADA E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MICROCRÉDITO DO BANCO DO POVO DE ARARAQUARA	R$ 1.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 1.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
11	TRABALHO	
11.334	FOMENTO AO TRABALHO	
11.334.0062	TRABALHO DECENTE E GERAÇÃO DE RENDA	
11.334.0062.2	Atividade	
11.334.0062.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 12.300,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 9.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 3.300,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.14.04	COORDENADORIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
20	AGRICULTURA	
20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
20.122.0058	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	
20.122.0058.2	Atividade	
20.122.0058.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 170,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 170,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.14.07	COORDENADORIA EXECUTIVA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TECNOLOGIA E TURISMO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
22	INDÚSTRIA	
22.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
22.122.0061	INDÚSTRIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
22.122.0061.2	Atividade	
22.122.0061.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 109.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 84.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 25.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
23.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
23.122.0059	PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TURISMO	
23.122.0059.2	Atividade	
23.122.0059.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 34.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 34.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	
02.16.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181	POLICIAMENTO	
06.181.0031	GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO	
06.181.0031.2	Atividade	
06.181.0031.2.026	PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA QUE ATUAM NO MUNICÍPIO E REALIZAÇÃO DE PARCERIAS MULTISETOR	R$ 309.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 210.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 55.000,00

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 44.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181	POLICIAMENTO	
06.181.0031	GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO	
06.181.0031.2	Atividade	
06.181.0031.2.028	FORTALECIMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DEFESA CIVIL	R$ 10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.21	ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	
02.21.01	ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0113	ESCOLA DE GOVERNO	
04.122.0113.2	Atividade	
04.122.0113.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 10.970,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 9.670,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 1.300,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.23	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, MODERNIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
02.23.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
02	JUDICIÁRIA	
02.062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	
02.062.0028	NEGÓCIOS JURÍDICOS	
02.062.0028.2	Atividade	
02.062.0028.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 50.184,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 23.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 6.184,00
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R$ 21.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.23.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	

04.126.0053	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTERNET GRATUITA	
04.126.0053.2	Atividade	
04.126.0053.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 31.600,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 21.300,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 10.300,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0053	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTERNET GRATUITA	
04.126.0053.2	Atividade	
04.126.0053.2.123	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TELEFONIA	R$ 610.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 610.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0053	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTERNET GRATUITA	
04.126.0053.2	Atividade	
04.126.0053.2.124	EXPANSÃO DA REDE DE INTERCONEXÃO DOS PRÓPRIOS EM FIBRA ÓPTICA	R$ 131.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R$ 131.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0053	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTERNET GRATUITA	
04.126.0053.2	Atividade	
04.126.0053.2.125	EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO	R$ 153.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R$ 153.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.24	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.24.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
04.122.0056.2	Atividade	
04.122.0056.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 1.212.600,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 165.500,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 60.100,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 987.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
04.122.0056.2	Atividade	
04.122.0056.2.131	POSTO DE ATENDIMENTO DE BUENO DE ANDRADA	R$ 756,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 756,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.24.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.0052	MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO	
26.782.0052.2	Atividade	
26.782.0052.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 44.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 44.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.25	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.25.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0045	GESTÃO E CONTROLE GOVERNAMENTAL	
04.122.0045.2	Atividade	
04.122.0045.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 46.700,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 35.800,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 10.900,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

02.26	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR	
02.26.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE DIREITOS HUMANOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
14	DIREITOS DA CIDADANIA	
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
14.422.0112	POLÍTICAS LGBT	
14.422.0112.2	Atividade	
14.422.0112.2.303	CASA ABRIGO E ACOLHIMENTO LGBTQ+	R$ 84.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 84.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.26.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
14	DIREITOS DA CIDADANIA	
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
14.422.0107	PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	
14.422.0107.2	Atividade	
14.422.0107.2.236	REESTRUTURAÇÃO DA CASA-ABRIGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	R$ 10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
14	DIREITOS DA CIDADANIA	
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
14.422.0107	PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	
14.422.0107.2	Atividade	
14.422.0107.2.304	CASA DAS MARGARIDAS	R$ 107.260,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 107.260,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.26.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS ÉTNICO-RACIAIS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0027	MANUTENÇÃO E FOMENTO DAS ATIVIDADES REGULARES DO CENTRO DE REFERÊNCIA AFRO – “MESTRE JORGE”	
04.122.0027.2	Atividade	
04.122.0027.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 15.900,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 12.600,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 3.300,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

02.27	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE		
02.27.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO AMBIENTAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	SANEAMENTO		
17.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
17.541.0010	CIDADE SUSTENTÁVEL		
17.541.0010.2	Atividade		
17.541.0010.2.015	ATIVIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL	R$	67.800,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	60.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	7.800,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.27.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ÁREAS VERDES E DE COMBATE À POLUIÇÃO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	SANEAMENTO		
17.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
17.541.0010	CIDADE SUSTENTÁVEL		
17.541.0010.2	Atividade		
17.541.0010.2.015	ATIVIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL	R$	3.200,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	2.500,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	700,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de:

I – excesso de arrecadação, no valor de R$ 2.419.228,00 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, duzentos e vinte e oito reais), conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II – anulações parciais e totais de dotações, no valor de R$ 4.609.230,00 (quatro milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e trinta reais) conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO		
02.02	GABINETE DO PREFEITO		
02.02.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE GABINETE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0098	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0098.2	Atividade		
04.122.0098.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	18.300,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	18.300,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		

02.02.06	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
08.244.0030	GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E SOLIDÁRIAS		
08.244.0030.2	Atividade		
08.244.0030.2.060	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R$	54.600,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R$	20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	14.600,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
02.03.01	PROCURADORIA GERAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.127	ORDENAMENTO TERRITORIAL		
04.127.0046	MODERNIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA DÍVIDA ATIVA		
04.127.0046.2	Atividade		
04.127.0046.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	18.770,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	18.770,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.07.04	COORDENADORIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
16	HABITAÇÃO		
16.482	HABITAÇÃO URBANA		
16.482.0086	MORADIA DIGNA PARA TODOS		
16.482.0086.2	Atividade		
16.482.0086.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	100.600,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	54.300,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	46.300,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.07.06	COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
26	TRANSPORTE		
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
26.782.0090	SERVIÇOS DE PEDÁGIO MUNICIPAL DE BUENO DE ANDRADA		
26.782.0090.2	Atividade		
26.782.0090.2.184	MANUTENÇÃO DE PEDÁGIO MUNICIPAL DE BUENO DE ANDRADA	R$	27.300,00
CATEGORIA ECONÔMICA			

3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	27.300,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
26	TRANSPORTE		
26.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
26.451.0038	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UM TRÂNSITO MAIS SEGURO		
26.451.0038.2	Atividade		
26.451.0038.2.069	AMPLIAÇÃO DA REDE DE CICLOFAIXAS / CICLOVIAS	R$	70.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	70.000,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados		
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
15	URBANISMO		
15.452	SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0072	LIMPEZA URBANA		
15.452.0072.2	Atividade		
15.452.0072.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	208.056,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	125.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	83.056,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
15	URBANISMO		
15.452	SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0118	FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.452.0118.2	Atividade		
15.452.0118.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	17.790,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	15.100,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	2.690,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
12.365.0016.2	Atividade		
12.365.0016.2.037	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES (EDUCAÇÃO INFANTIL)	R$	81.954,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	56.400,00

3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 25.554,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
12.122.0015	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
12.122.0015.2	Atividade	
12.122.0015.2.033	ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	R$ 14.300,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 3.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 11.300,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0016.2	Atividade	
12.361.0016.2.211	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - REMUNERAÇÃO PROFESSORES (ENSINO FUNDAMENTAL)	R$ 25.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 25.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0016.2	Atividade	
12.361.0016.2.213	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES (ENSINO FUNDAMENTAL)	R$ 2.730.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 2.730.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0018	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0018.2	Atividade	
12.361.0018.2.044	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R$ 1.041.300,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 1.041.300,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

02.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	
02.16.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181	POLICIAMENTO	
06.181.0031	GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO	
06.181.0031.2	Atividade	
06.181.0031.2.026	PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA QUE ATUAM NO MUNICÍPIO E REALIZAÇÃO DE PARCERIAS MULTISETOR	R$ 10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.26	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR	
02.26.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE DIREITOS HUMANOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
14	DIREITOS DA CIDADANIA	
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
14.422.0112	POLÍTICAS LGBT	
14.422.0112.2	Atividade	
14.422.0112.2.303	CASA ABRIGO E ACOLHIMENTO LGBTQ+	R$ 84.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 43.400,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 18.600,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 22.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.26.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
14	DIREITOS DA CIDADANIA	
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
14.422.0107	PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	
14.422.0107.2	Atividade	
14.422.0107.2.304	CASA DAS MARGARIDAS	R$ 107.260,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 43.400,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 1.860,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 62.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).

LEI Nº 10.310, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021
Autógrafo nº 216/2021 – Projeto de Lei nº 240/2021

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.782.716,46 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), para adequação orçamentária das dotações orçamentárias referentes à Operação de Crédito FINISA - Contrato nº 0530.859 - DVº 06, para atender obras da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de setembro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.782.716,46 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), para adequação orçamentária das dotações orçamentárias referentes à Operação de Crédito FINISA - Contrato nº 0530.859 - DVº 06, para atender obras da Secretaria Municipal da Educação, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0067	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
12.361.0067.1	Projeto	
12.361.0067.1.122	FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA	R$ 2.782.716,46
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 2.782.716,46
FONTE DE RECURSO	7 - Operações de Crédito	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos decorrentes de anulação total das dotações no valor de R$ 2.782.716,46 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0067	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
15.451.0067.1	Projeto	
15.451.0067.1.122	FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA	R$ 879.630,94
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 879.630,94
FONTE DE RECURSO	7 - Operações de Crédito	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0067	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
10.302.0067.1	Projeto	
10.302.0067.1.122	FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA	R$ 1.805.597,22
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 1.805.597,22
FONTE DE RECURSO	7 - Operações de Crédito	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0067	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
12.365.0067.1	Projeto	
12.365.0067.1.122	FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA	R$ 97.488,30
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 97.488,30
FONTE DE RECURSO	7 - Operações de Crédito	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.311, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021
Autógrafo nº 217/2021 – Projeto de Lei nº 241/2021

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais), para atender as despesas com a Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de setembro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais), para atender as despesas com a Secretaria Municipal da Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde Mais Perto de Você: Ampliando Acesso e Qualidade na Atenção Primária à Saúde		
10.301.0079.2	Atividade		
10.301.0079.2.174	Manutenção das Atividades/Ações/Serviços de Atenção Primária em Saúde - APS	R$	694.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R$	294.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	400.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais), decorrente de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.293, de 18 de junho de 2021, em razão:

I – da Emenda Parlamentar nº 36000367645202100, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II – da Emenda Parlamentar nº 36000367658202100, no valor de R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais); e

III – da Emenda Parlamentar nº 36000367689202100, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 15 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").

DECRETO Nº 12.662, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário e dá outras providências.

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e respectivas alterações posteriores e prorrogações, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, bem como do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e respectivas alterações posteriores e prorrogações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19, e dá providências complementares;

Considerando a edição do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconhece, no Município, o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências, cujas medidas foram prorrogadas por meio do Decreto nº 12.640, de 30 de julho de 2021;

Considerando a edição, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, do Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

Considerando o Comunicado AUDESP nº 28, de 2 de abril de 2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que criou nova classificação para o correto registro contábil das receitas e despesas vinculadas ao combate à COVID-19, bem como o Comunicado AUDESP nº 40, de 19 de maio de 2020, que reforça a necessidade dessa identificação;

Considerando a edição, pelo Presidente da República Federativa do Brasil, do Decreto Federal nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências;

Considerando o acórdão do Tribunal de Contas da União proferido nos autos do TC nº 036.975/2020-6, em que se decidiu que os recursos federais vinculados ao combate à pandemia da COVID-19 empenhados em 2020, destinado a Estados, Distrito Federal e Municípios, podem ser utilizados por estes no exercício contábil/financeiro de 2021;

Considerando que, por força da medida cautelar concedida no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625 – Distrito Federal, o Colendo Supremo Tribunal Federal fixou interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3°, 3°-A, 3°-B, 3°-C, 3°-D, 3°-E, prorrogando, assim, as ações de saúde sanitárias para o enfrentamento à COVID-19 descritas na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XXXII do "caput" do art. 112 c.c. a alínea "c", "in fine" do inciso I do "caput do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista o disposto no inciso III do art. 41 c.c. o art. 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional extraordinário, no valor de R$ 4.591.354,73 (quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), para suplementar as dotações para atender despesas com a gestão de serviços de saúde, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0081	SOS: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0081.2	Atividade	
10.302.0081.2.178	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA, SAMU, CENTREGURG E PS MELHADO)	R$ 2.132.799,14
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 719.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 305.251,14
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.108.548,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
10.305.0078	VIGILÂNCIA EM SAÚDE: O SUS CUIDANDO DE VOCÊ	
10.305.0078.2	Atividade	
10.305.0078.2.173	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VS	R$ 241.700,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 241.700,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.09.03	COORDENADORIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	

10.122.0117.2	Atividade		
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R$	17.119,05
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	17.119,05
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	SAÚDE		
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS		
10.302.0117.2	Atividade		
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R$	2.134.855,18
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	13.430,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
3.3.90.30	Material de Consumo	R$	1.033,18
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	137.736,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	982.656,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R$	289.528,10
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	710.471,90
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.10.06	COORD. EXEC. EXTR. - GEST. AÇÕES DE PROT. CONTRA A COVID-19 NA EDUCAÇÃO INFANTIL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
12.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS		
12.122.0117.2	Atividade		
12.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R$	3.400,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	3.400,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS		
12.365.0117.2	Atividade		
12.365.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R$	45.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	45.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
02.11.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
13	CULTURA		

13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
13.122.0013	GESTÃO E ACESSO A CULTURA		
13.122.0013.2	Atividade		
13.122.0013.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	9.291,36
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	7.223,36
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	2.068,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.12.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
08.244.0043	SEGURANÇA ALIMENTAR		
08.244.0043.2	Atividade		
08.244.0043.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	920,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	920,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
02.14.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
11	TRABALHO		
11.334	FOMENTO AO TRABALHO		
11.334.0062	TRABALHO DECENTE E GERAÇÃO DE RENDA		
11.334.0062.2	Atividade		
11.334.0062.2.278	INCUBADORA PÚBLICA DESCENTRALIZADA DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA	R$	6.270,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R$	6.270,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de:

I – excesso de arrecadação no valor de R$ 4.494.891,14 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e quatorze centavos), conforme disposto no inciso II do §1º e no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1505, de 5 de julho de 2021, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1966, de 13 de agosto de 2021, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

c) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 2006, de 18 de agosto de 2021, no valor de R$ 502.656,00 (quinhentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais);

d) repasse de recursos financeiros do Município de Boa Esperança do Sul referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 04 do Convênio de Cooperação nº 08/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R$ 12.590,00 (doze mil, quinhentos e noventa reais);

e) repasse de recursos financeiros do Município de Borborema referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 04 do Convênio de Cooperação nº 10/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R$ 1.330,00 (mil e trezentos e trinta reais);

f) repasse de recursos financeiros do Município de Dourado referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 05 do Convênio de Cooperação nº 05/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais);

g) repasse de recursos financeiros do Município de Gavião Peixoto referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 05 do Convênio de Cooperação nº 12/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R$ 59.640,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais);

h) repasse de recursos financeiros do Serviço Autônomo de Municipal de Saúde de Ibitinga referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 04 do Convênio de Cooperação nº 09/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R$ 13.110,00 (treze mil, cento e dez reais);

i) repasse de recursos financeiros do Município de Nova Europa referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 04 do Convênio de Cooperação nº 14/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais);

j) repasse de recursos financeiros do Município de Ribeirão Bonito referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 03 do Convênio de Cooperação nº 18/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R$ 28.940,00 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta reais);

k) repasse de recursos financeiros do Município de Rincão referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 02 do Convênio de Cooperação nº 19/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R$ 4.690,00 (quatro mil, seiscentos e noventa reais);

l) repasse de recursos financeiros do Município de Trabijú referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 04 do Convênio de Cooperação nº 11/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez mil reais);

m) doações de pessoas físicas para o enfrentamento ao COVID, conforme demonstrativo de receitas, no valor de R$ 2.786,00 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais);

n) excesso de arrecadação no valor de R$ 2.374.499,14 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos) a serem apurados no balanço do exercício de 2021; e

II – anulações parciais das dotações no valor de R$ 96.463,59 (noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02.03.01	PROCURADORIA GERAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
02	JUDICIÁRIA	
02.062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	
02.062.0029	ADVOCACIA DO MUNICÍPIO	
02.062.0029.2	Atividade	
02.062.0029.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 2.068,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.068,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0077	GESTÃO EM SAÚDE: APOIANDO E AVALIANDO O CUIDAR DA VIDA NO SUS, COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	
10.122.0077.2	Atividade	
10.122.0077.2.171	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS	R$ 17.119,05
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 17.119,05
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.09.03	COORDENADORIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.302.0117.2	Atividade	
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R$ 14.463,18
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 13.430,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.033,18
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.06	COORD. EXEC. EXTR. - GEST. AÇÕES DE PROT. CONTRA A COVID-19 NA EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		

12	EDUCAÇÃO		
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
12.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS		
12.122.0117.2	Atividade		
12.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R$	3.400,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	3.400,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS		
12.365.0117.2	Atividade		
12.365.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R$	45.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R$	45.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
02.11.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
13	CULTURA		
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
13.122.0013	GESTÃO E ACESSO A CULTURA		
13.122.0013.2	Atividade		
13.122.0013.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	7.223,36
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	7.223,36
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.12.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
08.244.0043	SEGURANÇA ALIMENTAR		
08.244.0043.2	Atividade		
08.244.0043.2.111	AÇÕES EDUCATIVAS SOCIAIS	R$	920,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R$	920,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
02.14.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
11	TRABALHO		

11.334	FOMENTO AO TRABALHO	
11.334.0062	TRABALHO DECENTE E GERAÇÃO DE RENDA	
11.334.0062.2	Atividade	
11.334.0062.2.278	INCUBADORA PÚBLICA DESCENTRALIZADA DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA	R$ 6.270,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 6.270,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).

DECRETO Nº 12.673, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Outorga, com fundamento na Lei nº 10.284, de 11 de agosto de 2021, permissão de uso da área pública que especifica em favor da Associação Jardim América Futebol e Socialização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando a Lei nº 10.824, de 11 de agosto de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Com fundamento na Lei nº 10.284, de 11 de agosto de 2021, fica outorgada a permissão de uso da Área de Lazer "Antonio José Paterniani (Tonzé)", localizada no Jardim América, entre a Rua Jurupema, Avenida Santa Adélia e Rua São José do Rio Preto, em favor da Associação Jardim América Futebol e Socialização, associação privada com domicílio na Avenida Matão nº 721, Jardim América, Araraquara-SP, CEP 14.811-227, inscrita no CNPJ sob o nº 30.156.217/0001-56.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário, devendo a utilização do imóvel de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade de promoção gratuita de atividades de lazer ou desportivas ao desenvolvimento de projetos de interesse social, cultural ou esportivo no Município, bem como na realização do objeto social constante do estatuto da permissionária.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto:

I – não constitui contraprestação, tampouco se vincula, a qualquer parceria, colaboração ou fomento de que seja parte o Poder Executivo Municipal; e

II – não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, em caso de participação da permissionária em processo de seleção para contratação ou para firmação de parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º À permissionária será outorgada a detenção da área pública indicada no art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que a permissionária fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

III – restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal; e

IV – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º A permissionária é responsável pela realização das atividades referidas no art. 2º deste decreto, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto:

I – não exime a permissionária de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades; e

II – não impede que a Administração Pública Municipal realize atividades de interesse público ou coletivo na área pública de que trata este decreto.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso da área pública de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º A permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ela exercida.

Art. 6º O Município poderá, a qualquer momento, revogar a permissão de uso de que trata este decreto, sem gerar qualquer direito à indenização à permissionária, sendo incorporadas ao patrimônio municipal as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pela permissionária.

Parágrafo único. Observa-se o disposto no “caput “deste artigo em caso de extinção ou dissolução da permissionária.

Art. 7º A permissão de uso de que trata este decreto será revista a cada 2 (dois) anos, para verificação da manutenção dos requisitos e do cumprimento das condições constantes do termo da permissão de uso.

Art. 8º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 54509/2021 ("DLOM/RAP").

DECRETO Nº 12.674, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Outorga, com fundamento na Lei nº 10.284, de 11 de agosto de 2021, permissão de uso da área pública que especifica em favor de coletivo de pessoas do Jardim Nova Época.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Com fundamento na Lei nº 10.284, de 11 de agosto de 2021, fica outorgada a permissão de uso do campo de futebol e vestiários da Área de Lazer e Centro Esportivo Carlos Guilherme Eduardo Fischer, localizada no Jardim Nova Época, na Avenida Nassif Damus entre as Ruas Papa João XXIII, Adir Gonçalves Pereira e Raul de Oliveira Bueno, em favor do coletivo de pessoas do Jardim Nova Época composto por:

I – Cristiano Salles, RG 30326584 IIRGD/SP, CPF 272.974.428-28, domiciliado na Rua Sebastião Ferreira Delfino nº 77, no Parque Residencial Iguatemi;

II – Fernando Rogério Struziato, RG 33136856 SSP/SP, CPF 309.319.698-16, domiciliado na Rua Rogério Janotti nº 141, Jardim Santa Julia II;

III – Devlin Hirche Zacharias, RG 307379101 IIRGD/SP, CPF 221.271.488-27, domiciliado na Rua Joaquim Pinto Machado Juniro nº 595, Altos de Pinheiros;

IV – João Carlos Lopes, RG 21.606.290-1 SSP/SP, CPF 364.116.678-53, domiciliado na Avenida Carlos Olympio Tostes nº 767, Jardim Santa Rosa, Araraquara-SP; e

V – Luís Fernando da Silva, RG 24.904.111-X SSP/SP, CPF 167.046.978-61, domiciliado na Avenida João Torres Leite Soares nº 18 FD, Jardim Arco Íris, Araraquara-SP.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário, devendo a utilização do imóvel de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à promoção gratuita de atividades de lazer ou desportivas e ao desenvolvimento de projetos de interesse social, cultural ou esportivo no Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto:

I – não constitui contraprestação, tampouco se vincula, a qualquer parceria, colaboração ou fomento de que seja parte o Poder Executivo Municipal; e

II – não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, em caso de participação do coletivo permissionário em processo de seleção para contratação ou para firmação de parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Ao coletivo permissionário será outorgada a detenção dos espaços públicos indicados no art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que o coletivo permissionário fica obrigado a:

I – não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

III – restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal; e

IV – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º O coletivo permissionário é responsável pela realização das atividades referidas no art. 2º deste decreto, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto:

I – não exime o coletivo permissionário de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades; e

II – não impede que a Administração Pública Municipal realize atividades de interesse público ou coletivo na área pública de que trata este decreto.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso da área pública de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º Em caso de revogação da permissão de uso de que trata este decreto, as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pelo coletivo permissionário incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito à indenização ao coletivo permissionário.

Art. 6º O Município poderá, a qualquer momento, revogar a permissão de uso de que trata este decreto, sem gerar qualquer direito à indenização ao coletivo permissionário, sendo incorporadas ao patrimônio municipal as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pelo coletivo permissionário.

Art. 7º A permissão de uso de que trata este decreto será revista a cada 2 (dois) anos, para verificação da manutenção dos requisitos e do cumprimento das condições constantes do termo da permissão de uso.

Art. 8º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 54507/2021 (“DLOM/RAP”).

DECRETO Nº 12.675, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Outorga permissão de uso de bem móvel a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do "caput" do art. 112, pautado pela alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 126 e pelo § 3º do art. 131, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada, pelo período de 1 (um) ano, a permissão de uso a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, CNPJ nº 43.964.931/0001-12, do equipamento Colposcópio, marca Leisegang 2001, nº 2142, patrimônio nº 05293, pertencente ao município de Araraquara, afetado à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e gratuito.

Art. 3º A presente permissão de uso será revogada, sem direito à indenização ou retenção de benfeitorias, nos casos de juízo diverso de oportunidade e conveniência da administração pública.

Parágrafo único. A retomada do bem, por força da revogação da presente permissão de uso, independerá de interpelação judicial, devendo ser notificada a Permissionária da decisão administrativa para devolução, em até 30 (trinta) dias, do bem outorgado ao uso.

Art. 4º A Permissionária responsabiliza-se por:

I – manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, arcando com as despesas de manutenção de qualquer natureza; e

II – devolver o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, admitida a obsolescência natural relativa ao uso regular.

Art. 5º A presente permissão de uso é intransferível.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 52744/2021 (“RAP”).

DECRETO Nº 12.676, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga o Decreto nº 11.039, de 18 de dezembro de 2015, que outorgou permissão de uso de imóvel ao Grêmio Recreativo Esportivo, Social, Cultural, Escola de Samba Nação Quilombola e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11.039, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 14 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 70161/2015 ("RAP").

DECRETO Nº 12.678, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 7.028.458,00 (sete milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), para suplementação de diversas dotações orçamentárias para atender a folha de pagamento dos funcionários públicos da Prefeitura do Município de Araraquara para o mês de setembro e renovação de contratos diversos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.309, de 15 de setembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 7.028.458,00 (sete milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), para suplementação de diversas dotações orçamentárias para atender a folha de pagamento dos funcionários públicos da Prefeitura do Município de Araraquara para o mês de setembro e renovação de contratos diversos, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.02	GABINETE DO PREFEITO		
02.02.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE GABINETE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0098	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0098.2	Atividade		
04.122.0098.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	30.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	R$	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.02.06	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
08.244.0030	GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E SOLIDÁRIAS		

08.244.0030.2	Atividade		
08.244.0030.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	14.600,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	14.600,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.02.07	COORDENADORIA EXECUTIVA DE BEM-ESTAR ANIMAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
18	GESTÃO AMBIENTAL		
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
18.541.0083	COORDENADORIA DE PROTEÇÃO ANIMAL		
18.541.0083.2	Atividade		
18.541.0083.2.179	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA PROTEÇÃO ANIMAL	R$	14.500,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	14.500,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
02.03.01	PROCURADORIA GERAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
02	JUDICIÁRIA		
02.062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		
02.062.0029	ADVOCACIA DO MUNICÍPIO		
02.062.0029.2	Atividade		
02.062.0029.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	18.300,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	18.300,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.07.06	COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
26	TRANSPORTE		
26.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
26.122.0038	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UM TRÂNSITO MAIS SEGURO		
26.122.0038.2	Atividade		
26.122.0038.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	85.900,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	54.300,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	31.600,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.07.07	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
26	TRANSPORTE		
26.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
26.122.0038	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UM TRÂNSITO MAIS SEGURO		

26.122.0038.2	Atividade	
26.122.0038.2.068	GESTÃO DE MULTAS	R$ 70.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 70.000,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0071	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
15.452.0071.2	Atividade	
15.452.0071.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 3.100,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 3.100,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0073	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	
15.452.0073.2	Atividade	
15.452.0073.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 37.200,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 16.200,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 21.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0081	SOS: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0081.2	Atividade	
10.302.0081.2.178	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA, SAMU, CENTREGURG E PS MELHADO)	R$ 2.972.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 2.200.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 772.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	

10.304.0078	VIGILÂNCIA EM SAÚDE: O SUS CUIDANDO DE VOCÊ		
10.304.0078.2	Atividade		
10.304.0078.2.203	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA	R$	76.400,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	63.400,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	13.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	SAÚDE		
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
10.305.0078	VIGILÂNCIA EM SAÚDE: O SUS CUIDANDO DE VOCÊ		
10.305.0078.2	Atividade		
10.305.0078.2.173	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VS	R$	184.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R$	184.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
12.122.0015	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
12.122.0015.2	Atividade		
12.122.0015.2.033	ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	R$	30.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	30.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.10.06	COORD. EXEC. EXTR. - GEST. AÇÕES DE PROT. CONTRA A COVID-19 NA EDUCAÇÃO INFANTIL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
12.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS		
12.122.0117.2	Atividade		
12.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R$	17.790,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	17.790,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.12.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			

08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0043	SEGURANÇA ALIMENTAR	
08.244.0043.2	Atividade	
08.244.0043.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 4.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 4.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.13.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE PROJETOS ESPORTIVOS DE INCLUSÃO SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
27	DESPORTO E LAZER	
27.813	LAZER	
27.813.0035	SAÚDE NA PRAÇA	
27.813.0035.2	Atividade	
27.813.0035.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 416.228,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 416.228,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.14.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0063	CRÉDITO PARA O SEU TRABALHO	
04.122.0063.2	Atividade	
04.122.0063.2.157	RETOMADA E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MICROCRÉDITO DO BANCO DO POVO DE ARARAQUARA	R$ 1.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 1.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
11	TRABALHO	
11.334	FOMENTO AO TRABALHO	
11.334.0062	TRABALHO DECENTE E GERAÇÃO DE RENDA	
11.334.0062.2	Atividade	
11.334.0062.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 12.300,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 9.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 3.300,00

FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.14.04	COORDENADORIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
20	AGRICULTURA		
20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
20.122.0058	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL		
20.122.0058.2	Atividade		
20.122.0058.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	170,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	170,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.14.07	COORDENADORIA EXECUTIVA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TECNOLOGIA E TURISMO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
22	INDÚSTRIA		
22.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
22.122.0061	INDÚSTRIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
22.122.0061.2	Atividade		
22.122.0061.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	109.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	84.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	25.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS		
23.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
23.122.0059	PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TURISMO		
23.122.0059.2	Atividade		
23.122.0059.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	34.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	34.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		
02.16.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
06	SEGURANÇA PÚBLICA		
06.181	POLICIAMENTO		
06.181.0031	GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO		
06.181.0031.2	Atividade		
06.181.0031.2.026	PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA QUE ATUAM NO MUNICÍPIO E REALIZAÇÃO DE PARCERIAS MULTISETOR	R$	309.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			

3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 210.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 55.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 44.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181	POLICIAMENTO	
06.181.0031	GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO	
06.181.0031.2	Atividade	
06.181.0031.2.028	FORTALECIMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DEFESA CIVIL	R$ 10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.21	ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	
02.21.01	ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0113	ESCOLA DE GOVERNO	
04.122.0113.2	Atividade	
04.122.0113.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 10.970,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 9.670,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 1.300,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.23	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, MODERNIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
02.23.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
02	JUDICIÁRIA	
02.062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	
02.062.0028	NEGÓCIOS JURÍDICOS	
02.062.0028.2	Atividade	
02.062.0028.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 50.184,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 23.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 6.184,00
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R$ 21.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.23.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		

04	ADMINISTRAÇÃO	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0053	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTERNET GRATUITA	
04.126.0053.2	Atividade	
04.126.0053.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 31.600,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 21.300,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 10.300,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0053	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTERNET GRATUITA	
04.126.0053.2	Atividade	
04.126.0053.2.123	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TELEFONIA	R$ 610.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 610.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0053	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTERNET GRATUITA	
04.126.0053.2	Atividade	
04.126.0053.2.124	EXPANSÃO DA REDE DE INTERCONEXÃO DOS PRÓPRIOS EM FIBRA ÓPTICA	R$ 131.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R$ 131.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0053	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTERNET GRATUITA	
04.126.0053.2	Atividade	
04.126.0053.2.125	EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO	R$ 153.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R$ 153.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

02.24	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.24.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
04.122.0056.2	Atividade	
04.122.0056.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 1.212.600,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 165.500,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 60.100,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 987.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
04.122.0056.2	Atividade	
04.122.0056.2.131	POSTO DE ATENDIMENTO DE BUENO DE ANDRADA	R$ 756,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 756,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.24.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.0052	MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO	
26.782.0052.2	Atividade	
26.782.0052.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 44.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 44.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.25	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.25.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0045	GESTÃO E CONTROLE GOVERNAMENTAL	
04.122.0045.2	Atividade	
04.122.0045.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 46.700,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 35.800,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 10.900,00

FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.26	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR	
02.26.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE DIREITOS HUMANOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
14	DIREITOS DA CIDADANIA	
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
14.422.0112	POLÍTICAS LGBT	
14.422.0112.2	Atividade	
14.422.0112.2.303	CASA ABRIGO E ACOLHIMENTO LGBTQ+	R$ 84.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 84.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.26.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
14	DIREITOS DA CIDADANIA	
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
14.422.0107	PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	
14.422.0107.2	Atividade	
14.422.0107.2.236	REESTRUTURAÇÃO DA CASA-ABRIGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	R$ 10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
14	DIREITOS DA CIDADANIA	
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
14.422.0107	PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	
14.422.0107.2	Atividade	
14.422.0107.2.304	CASA DAS MARGARIDAS	R$ 107.260,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 107.260,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.26.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS ÉTNICO-RACIAIS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0027	MANUTENÇÃO E FOMENTO DAS ATIVIDADES REGULARES DO CENTRO DE REFERÊNCIA AFRO – “MESTRE JORGE”	
04.122.0027.2	Atividade	
04.122.0027.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 15.900,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 12.600,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 3.300,00

FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.27	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE		
02.27.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO AMBIENTAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	SANEAMENTO		
17.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
17.541.0010	CIDADE SUSTENTÁVEL		
17.541.0010.2	Atividade		
17.541.0010.2.015	ATIVIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL	R$	67.800,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	60.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	7.800,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.27.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ÁREAS VERDES E DE COMBATE À POLUIÇÃO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	SANEAMENTO		
17.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
17.541.0010	CIDADE SUSTENTÁVEL		
17.541.0010.2	Atividade		
17.541.0010.2.015	ATIVIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL	R$	3.200,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	2.500,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	700,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes de:

I – excesso de arrecadação, no valor de R$ 2.419.228,00 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, duzentos e vinte e oito reais), conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II – anulações parciais e totais de dotações, no valor de R$ 4.609.230,00 (quatro milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e trinta reais) conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO		
02.02	GABINETE DO PREFEITO		
02.02.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE GABINETE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0098	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0098.2	Atividade		
04.122.0098.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	18.300,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	18.300,00

FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.02.06	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
08.244.0030	GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E SOLIDÁRIAS		
08.244.0030.2	Atividade		
08.244.0030.2.060	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R$	54.600,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R$	20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	14.600,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
02.03.01	PROCURADORIA GERAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.127	ORDENAMENTO TERRITORIAL		
04.127.0046	MODERNIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA DÍVIDA ATIVA		
04.127.0046.2	Atividade		
04.127.0046.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	18.770,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	18.770,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.07.04	COORDENADORIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
16	HABITAÇÃO		
16.482	HABITAÇÃO URBANA		
16.482.0086	MORADIA DIGNA PARA TODOS		
16.482.0086.2	Atividade		
16.482.0086.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	100.600,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	54.300,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	46.300,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.07.06	COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
26	TRANSPORTE		
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
26.782.0090	SERVIÇOS DE PEDÁGIO MUNICIPAL DE BUENO DE ANDRADA		
26.782.0090.2	Atividade		
26.782.0090.2.184	MANUTENÇÃO DE PEDÁGIO MUNICIPAL DE BUENO DE ANDRADA	R$	27.300,00

CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	27.300,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
26	TRANSPORTE		
26.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
26.451.0038	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UM TRÂNSITO MAIS SEGURO		
26.451.0038.2	Atividade		
26.451.0038.2.069	AMPLIAÇÃO DA REDE DE CICLOFAIXAS / CICLOVIAS	R$	70.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	70.000,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados		
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
15	URBANISMO		
15.452	SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0072	LIMPEZA URBANA		
15.452.0072.2	Atividade		
15.452.0072.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	208.056,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	125.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	83.056,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
15	URBANISMO		
15.452	SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0118	FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.452.0118.2	Atividade		
15.452.0118.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$	17.790,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	15.100,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	2.690,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
12.365.0016.2	Atividade		
12.365.0016.2.037	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES (EDUCAÇÃO INFANTIL)	R$	81.954,00
CATEGORIA ECONÔMICA			

3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 56.400,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 25.554,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
12.122.0015	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
12.122.0015.2	Atividade	
12.122.0015.2.033	ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	R$ 14.300,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 3.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 11.300,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0016.2	Atividade	
12.361.0016.2.211	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - REMUNERAÇÃO PROFESSORES (ENSINO FUNDAMENTAL)	R$ 25.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 25.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0016.2	Atividade	
12.361.0016.2.213	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES (ENSINO FUNDAMENTAL)	R$ 2.730.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 2.730.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0018	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0018.2	Atividade	
12.361.0018.2.044	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R$ 1.041.300,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 1.041.300,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

02.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	
02.16.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181	POLICIAMENTO	
06.181.0031	GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO	
06.181.0031.2	Atividade	
06.181.0031.2.026	PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA QUE ATUAM NO MUNICÍPIO E REALIZAÇÃO DE PARCERIAS MULTISETOR	R$ 10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.26	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR	
02.26.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE DIREITOS HUMANOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
14	DIREITOS DA CIDADANIA	
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
14.422.0112	POLÍTICAS LGBT	
14.422.0112.2	Atividade	
14.422.0112.2.303	CASA ABRIGO E ACOLHIMENTO LGBTQ+	R$ 84.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 43.400,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 18.600,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 22.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.26.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
14	DIREITOS DA CIDADANIA	
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
14.422.0107	PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	
14.422.0107.2	Atividade	
14.422.0107.2.304	CASA DAS MARGARIDAS	R$ 107.260,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 43.400,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 1.860,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 62.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).

DECRETO Nº 12.679, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.782.716,46 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), para adequação orçamentária das dotações orçamentárias referentes à Operação de Crédito FINISA - Contrato nº 0530.859 - DVº 06, para atender obras da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.310, de 15 de setembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.782.716,46 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), para adequação orçamentária das dotações orçamentárias referentes à Operação de Crédito FINISA - Contrato nº 0530.859 - DVº 06, para atender obras da Secretaria Municipal da Educação, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0067	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
12.361.0067.1	Projeto	
12.361.0067.1.122	FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA	R$ 2.782.716,46
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 2.782.716,46
FONTE DE RECURSO	7 - Operações de Crédito	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos decorrentes de anulação total das dotações no valor de R$ 2.782.716,46 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0067	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
15.451.0067.1	Projeto	
15.451.0067.1.122	FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA	R$ 879.630,94
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 879.630,94
FONTE DE RECURSO	7 - Operações de Crédito	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0067	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
10.302.0067.1	Projeto	
10.302.0067.1.122	FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA	R$ 1.805.597,22
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 1.805.597,22
FONTE DE RECURSO	7 - Operações de Crédito	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0067	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
12.365.0067.1	Projeto	
12.365.0067.1.122	FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA	R$ 97.488,30
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 97.488,30
FONTE DE RECURSO	7 - Operações de Crédito	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 15 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. ("RAP").

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.680, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais), para atender as despesas com a Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.311, de 15 de setembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais), para atender as despesas com a Secretaria Municipal da Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde Mais Perto de Você: Ampliando Acesso e Qualidade na Atenção Primária à Saúde		
10.301.0079.2	Atividade		
10.301.0079.2.174	Manutenção das Atividades/Ações/Serviços de Atenção Primária em Saúde - APS	R$	694.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R$	294.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	400.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais), decorrente de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.293, de 18 de junho de 2021, em razão:

I – da Emenda Parlamentar nº 36000367645202100, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II – da Emenda Parlamentar nº 36000367658202100, no valor de R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais); e

III – da Emenda Parlamentar nº 36000367689202100, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 15 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. ("RAP").

PORTARIA Nº 27.542, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do "caput" do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, dispondo sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e ainda, considerando a solicitação formulada por meio do Ofício SMCASP nº 1496/2021, datado de 31 de agosto de 2021, protocolado sob processo nº 52629/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o empregado público César Ribas de Oliveira, matrícula nº 16878-5, Inspetor da Guarda Civil Municipal, para o exercício da função de confiança de Comandante da Guarda Civil Municipal, junto à Coordenadoria Executiva de Segurança Pública da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, durante o afastamento da titular, em virtude de suas férias regulamentares, no período de 13 a 27 de setembro de 2021.

Art. 2º A substituição se dará em caráter cumulativo com o cargo ocupado pelo empregado público, sem qualquer remuneração advinda da designação para a função de confiança de Comandante da Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 10 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 52629/2021 ("RAP").

PORTARIA Nº 27.543, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020, e de acordo com o requerido,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 6 (seis) meses, a empregada pública Thaís Rocha Barbieri Vatanabe, matrícula nº 22638-6, Professora I, lotada na Secretaria Municipal da Educação, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 13 de outubro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 10 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 50401/2021 ("RAP").

PORTARIA Nº 27.544, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020, e de acordo com o requerido por meio do processo nº 52724/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 6 (seis) meses os efeitos da Portaria nº 27.268, de 15 de março de 2021, que concedeu licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, à empregada pública Claudia Alice Faco Tziminadis, matrícula 18134-0, Professora I, lotada na Secretaria Municipal da Educação, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 15 de setembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 10 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 52724/2021 ("RAP").

PORTARIA Nº 27.545, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "c" do inciso II do "caput" do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.951, de 28 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Juventude, que será composta pelas pessoas abaixo elencadas:

I – representantes do Poder Público:

a) Steyce Chaves Gomes;

b) Erika Matheus Silva dos Santos;

c) Pedro Marques Inforsato;

d) João Neto Cristino dos Santos;

II – representantes da Sociedade Civil:

a) Renan David Cesca;

b) Janaine Vicente Camargo;

c) Joelton Silva Oliveira; e

d) Ana Beatriz Alves de Lima.

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da referida Comissão não serão remunerados, mas os seus serviços serão considerados de relevado interesse público para o Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 14 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").

Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTO
www.daaeararaquara.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 051/2021
Processo DAAE nº 2.353 de 23/08/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte de caçambas, com capacidade de 3m³ (três metros cúbicos) e 5 m³ (cinco metros cúbicos) para receber resíduos orgânicos da ETE Araraquara, ETE Bueno de Andrada e ETR, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes nos anexos do Edital.

Data e horário da abertura: Dia 30/09/2021, às 10h00min (Dez Horas)

LOCAL: Departamento Autônomo de Água e Esgotos, situado na Rua Domingos Barbieri, 100, Fonte Luminosa, Araraquara-SP.

O Edital poderá ser retirado na íntegra através do site: www.daaeararaquara.com.br – link: Painel de Licitações.

Araraquara, 16 de Setembro de 2021.

Donizete Simioni
Superintendente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2021

PROCESSO Nº 2468/2021

Objeto: LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS E MICROCOMPUTADORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, BEM COMO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, A SEREM EXECUTADOS EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Vimos esclarecer que se encontra no link abaixo do portal da transparência municipal o inteiro teor referente ao comunicado referente ao pregão referenciado.

http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-educacao/portal-da-transparencia-educacao.

Araraquara, 16 de setembro de 2021.

Subcomissão Permanente de Licitações
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

COMUNICADO
JULGAMENTO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 25/2021
PROCESSO Nº 2377/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS, ATRAVÉS DE NEBULIZAÇÃO DE DESINFETANTE HOSPITALAR (A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA) CONTRA CORONAVIRUS – COVID 19, DAS UNIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES, ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

Vimos esclarecer que se encontra no link abaixo do portal da transparência municipal o inteiro teor referente ao julgamento de proposta referente ao pregão referenciado.
http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-educacao/portal-da-transparencia-educacao.

Araraquara, 15 de setembro de 2021.

Subcomissão Permanente de Licitações
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2468/2021

OBJETO: "LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS E MICROCOMPUTADORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, BEM COMO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, A SEREM EXECUTADOS EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA".

Vimos esclarecer que se encontram nos links abaixo dispostos o inteiro teor da decisão referente ao recurso apresentado em face ao pregão referenciado:

http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-educacao/portal-da-transparencia-educacao

Araraquara, 15 de setembro de 2021.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Araraquara, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, **devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa de Correios e Telégrafos,** observado o disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **SPRINGMANANN BECHARA E BECHARA LTDA,** até então com endereço para correspondência cadastrado à **RUA SÃO BENTO, 2777 – VILA BONIFACIO** que fique ciente que tem contra si lavrados em **18/08/2021 NOTIFICIAÇÃO PARA SALDAR DEBITOS Nº. 51/2021 E AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 51/2021,** em razão de ação fiscal – **GUICHE 8.788/2021**, ficando o contribuinte supra **CIENTIFICADO** da lavratura dos documentos acima citados, conforme disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 e demais alterações. O contribuinte acima especificado fica notificado a **recolher** no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados desta publicação, o **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA** junto à Gerência de Fiscalização Tributária – 1º andar do Paço Municipal. Dentro do mesmo prazo, poderá o contribuinte apresentar recurso em (1º Instância).

Araraquara, 16 de setembro de 2021

MARCIA PEREIRA DO AMARAL
Auditora Fiscal
Mat. 17920/5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de **não ter sido localizado** pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**,** observando o disposto nos artigos 1º e 30º da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que tomarem conhecimento deste edital e, em especial, o **contribuinte** descrito abaixo ou **proprietários do imóvel** em questão, que **fica INTIMADO** para apresentar, nos termos do artigo 303, I e IV da LC 17/97 (Código Tributário Municipal): guias de recolhimento de ISS, notas fiscais de prestação de serviço, recibos de prestação de serviço e contrato de prestação de serviços referentes à construção do imóvel. Os documentos devem ser apresentados no **prazo de 05 (Cinco) dias** e/ou protocolar recurso administrativo (1ªInstância) no mesmo prazo, contados desta publicação. O não atendimento da presente intimação acarretará na lavratura de notificação para saldar débitos (NSD). Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

CONTRIBUINTE	Nº INTIMAÇÃO	ÁREA CONST. M2	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL	ENDEREÇO
GUILHERME PESSONI DE ANDRADE	866/2018	315,28	RESID LUXO	19.247.016	R RITA RIBEIRO PEDROSO, 165
JULIANO FELIX DE ABREU	1146/2021	97,57	RESID SIMPLES	20.244.011	R ALCIDES ANTUNES, 30

Araraquara, 16 de setembro de 2021.

Márcia Pereira do Amaral
Auditora Fiscal
Mat. 6118/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1909 | licitacaoeduca@educararaquara.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Folha
Nº

ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2021

PROCESSO: 2670/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS DESTINADAS PARA USO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Vimos esclarecer que se encontra no link abaixo do portal da transparência municipal o inteiro teor referente aos questionamentos apresentados pela empresa Nutriport.

http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-educacao/portal-da-transparencia-educacao.

Araraquara, 16 de setembro de 2021.

Subcomissão Permanente de Licitações
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 206/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2021
CONTRATO Nº 019/2021 – LIVRO 01 FLS. 176 a 184
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – "VOVÓ MOCINHA" – FUNGOTA
CONTRATADO: ENJOY ALIMENTAÇÃO PLANEJADA LTDA
CNPJ: 21.163.888/0001-53
OBJETO: Prestação de Serviços de Alimentação para pacientes e funcionários do Hospital da Solidariedade (Hospital de Campanha), por um período de 4 (quatro) meses, de acordo com o Termo de Referência.
Valor total de: R$ 507.672,00
Araraquara, 20 de agosto de 2021.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva
FUNGOTA

Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP: 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento
www.daaeararaquara.com.br

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 042/2021
PROCESSO DAAE Nº 1.843/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (NO-BREAK ON-LINE DUPLA CONVERSÃO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

HOMOLOGO o referido processo licitatório e ratifico o ato do pregoeiro que adjudicou o objeto licitado à empresa **MGL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA-EPP.**

A empresa será convocada para a assinatura do contrato.

Araraquara, 10 de setembro de 2021.

Donizete Simioni
Superintendente